

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo “Empresa Amiga da Saúde Mental” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo “Empresa Amiga da Saúde Mental”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações de cuidado, prevenção e promoção da saúde mental de seus colaboradores, gestores e empreendedores, fomentando práticas de bem-estar e ambientes de trabalho saudáveis.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as empresas que, cumulativamente:

I – mantenham programas ou práticas permanentes voltadas à saúde mental, tais como palestras, campanhas internas, grupos de apoio, convênios para atendimento psicológico ou atividades de qualidade de vida;

II – implementem políticas de prevenção ao estresse ocupacional, ao assédio moral e à síndrome de burnout;

III – disponibilizem canais internos de acolhimento e orientação psicológica, próprios ou terceirizados;

IV – incentivem medidas de equilíbrio entre vida profissional e pessoal, como horários flexíveis, pausas laborais, estímulo à prática de atividades físicas ou disponibilização de espaços de descanso;

V – promovam ações específicas voltadas ao bem-estar dos empreendedores, gestores e líderes, reconhecendo que a saúde mental do empresário repercute diretamente na gestão e no ambiente organizacional.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada pelo órgão municipal competente, nos termos de regulamento a ser elaborada pelo Poder Executivo, observando-se critérios objetivos, a publicidade, a igualdade, a impessoalidade e o devido processo legal.

§ 1º O regulamento disporá sobre mecanismos de monitoramento, a fim de garantir a manutenção das práticas de promoção da saúde mental durante a vigência do selo.

§ 2º Poderão ser estabelecidas parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades de classe e organizações da sociedade civil para auxiliar na avaliação e no acompanhamento das empresas certificadas.



Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período, mediante reapresentação da documentação comprobatória das práticas exigidas.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em seus materiais institucionais, de divulgação, publicidade e comunicação, durante o período de validade da certificação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar, por meio de seus canais institucionais, a relação das empresas agraciadas com o selo.

Art. 7º Esta Lei não implica obrigação de natureza executiva direta para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o **Selo “Empresa Amiga da Saúde Mental”**, voltado ao reconhecimento público de empresas que desenvolvem ações voltadas ao cuidado, prevenção e promoção da saúde mental de seus colaboradores, gestores e empreendedores.

A pauta da saúde mental ganhou centralidade nos últimos anos, diante do crescimento significativo de transtornos psicológicos relacionados ao trabalho. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão e a ansiedade custam à economia global cerca de 1 trilhão de dólares por ano em perda de produtividade. No Brasil, o adoecimento mental já figura entre as principais causas de afastamento laboral registrados pelo INSS.

Mais do que uma questão de saúde pública, trata-se de um desafio social e econômico: trabalhadores adoecidos geram impactos diretos na produtividade, no clima organizacional e na sustentabilidade das empresas. Da mesma forma, **os próprios empresários e gestores**, frequentemente submetidos a jornadas exaustivas e a elevados níveis de estresse, carecem de iniciativas que reconheçam a importância de seu equilíbrio emocional para uma gestão saudável.

Nesse contexto, o presente Projeto busca incentivar empresas a adotarem políticas e práticas de promoção da saúde mental, reconhecendo que ambientes de trabalho equilibrados e acolhedores são capazes de gerar ganhos para todos os envolvidos: colaboradores mais saudáveis, empresas mais



produtivas e uma sociedade mais justa e sustentável.

A iniciativa não cria obrigações adicionais para o setor privado, tampouco onera o Município, constituindo-se em mecanismo de incentivo e valorização social, à semelhança de outras certificações de reconhecimento público. Ao premiar empresas que investem na saúde mental de seus times e gestores, o Poder Público cumpre um papel estratégico de fomentar boas práticas e difundir modelos positivos que podem ser replicados em diversos setores econômicos.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da valorização do trabalho humano (art. 170, caput), além de dialogar com a Política Nacional de Saúde Mental e com as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre ambientes laborais saudáveis.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, econômica e preventiva desta medida, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de setembro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

